

<b>Autoria:</b>	<b>MARCELA CARDOSO DOS SANTOS</b>
<b>Orientador:</b>	<b>Prof<sup>o</sup> Especialista Nara Mariano Pereira Xavier Rego.</b>
<b>Título:</b>	<b>A EFICÁCIA DO CEJUSC NAS RESOLUÇÕES DOS CONFLITOS</b>
<b>Resumo:</b>	<p>O presente trabalho visa observar as mudanças ocorridas no sistema judiciário, destacando as formas de se solucionar os litígios de maneira mais rápida, devido à existência do desequilíbrio entre a demanda e as decisões judiciais e a capacidade de preferi-las. O Judiciário passou a investigar respostas eficazes para os efeitos dessa lógica de resolução de litígios e avançou no movimento da pacificação social por caminhos alternativos como a mediação e a conciliação, buscando um trabalho mais preventivo do que curativo, buscando um consenso entre as partes, mediante o diálogo. A legislação prevê as técnicas e a Resolução nº 125/2010, com as alterações da Emenda nº 01/2013, ambas do CNJ, implementou a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cujo objetivo é aplicar a mediação proporcionando qualidade, celeridade e solução rápidas aos conflitos, de maneira a aliviar o Judiciário, ampliando o acesso à Justiça e auxiliando o desenvolvimento da pacificação social, com as vantagens de rapidez, sigilo e confidencialidade, além de reduzir dos custos financeiros e os desgastes emocionais, reduz também o tempo de trâmite e da reincidência de litígios. Os procedimentos no CEJUSC são bem simplificados e abrangem as áreas cível, família, fazendária e previdenciária e as partes podem ser físicas ou jurídicas. Os mediadores e os advogados devem auxiliar as partes na resolução de conflitos, cada um no seu papel, sendo competente ao advogado auxiliar o cliente na escolha do método de solução que atenda às necessidades do cliente de forma célere e econômica, além de gerar segurança jurídica. Neste sentido está em tramite o Projeto de Lei nº 5511/2016 que tem como objetivo tornar obrigatória a presença de advogado em todas as audiências de conciliação e mediação garantindo assim, os princípios constitucionais norteadores ao direito do contraditório e da ampla defesa, evitando desigualdades entre as partes na sessão de mediação, buscando a solução de conflitos e sua pacificação na sociedade.</p> <p><b>Palavras-chaves:</b> Conflitos - Conciliação – Mediação – CEJUSC - advogado</p>
<b>Data da defesa:</b>	<b>23 de novembro de 2020</b>